



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.656, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

1

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Capinópolis-MG com seu Regime Próprio de Previdência – RPPS.

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam, e eu, **LUCIANO BATISTA BELCHIOR**, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, a **PROMULGO** a seguinte Lei nos termos do art. 75, § 7º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Capinópolis - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência de Capinópolis – MG (CAPINÓPOLIS PREV), em 22 (vinte e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias, parte patronal, devidas pelo ente federativo, relativo às competências de setembro a dezembro de 2018, apurados conforme anexo I, II e III, da presente lei.

Art. 2º Para apuração do montante devido a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5%, (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por centos) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.656, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

2

financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Capinópolis-MG, 5 de abril de 2019.


Luciano Batista Belchior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.656, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

3

ANEXO I		
<i>Contribuições Alíquotas Suplementar, meses de setembro a dezembro de 2018</i>		
Ordem	Competência Mês	Valor Originário
1	SETEMBRO/2018	170.911,97
2	OUTUBRO/2018	170.911,97
3	NOVEMBRO/2018	204.700,81
4	DEZEMBRO/2018	204.700,81
TOTAL GERAL		751.225,56



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.656, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

4

ANEXO II

Contribuições Patronais devidas e não recolhidas referentes às competências de setembro a dezembro de 2018

Ordem	Competência Mês	Valor Originário
1	SETEMBRO/2018	175.663,92
2	OUTUBRO/2018	172.379,99
3	NOVEMBRO/2018	172.389,45
4	DEZEMBRO/2018	234.764,63
TOTAL GERAL		755.197,99



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.656, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

5

ANEXO III

*DO ENTE (Patronal) relativa aos servidores afastados com benefícios pagos pela
unidade gestora (auxílio doença, e salário maternidade)*

Ordem	Competência Mês	Valor Originário
1	SETEMBRO/2018	6.686,18
2	OUTUBRO/2018	6.754,58
3	NOVEMBRO/2018	6.700,30
4	DEZEMBRO/2018	14.061,49
TOTAL GERAL		34.202,55